



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIFICADO DE AUDITORIA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

PROCESSO: TC 015.562/2021-2

UNIDADE AUDITADA: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXERCÍCIO: 2020

RESPONSÁVEIS:

Presidente

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
CPF ***.975.555-**

Secretário-Geral

JAIME DE CASSIO MIRANDA
CPF ***.708.388-**

Secretário de Administração

MATEUS WILLIG ARAUJO
CPF ***.487.651-**

OBJETIVO: Formalizar o parecer do dirigente da Unidade de Auditoria Interna (AUDIN) quanto à regularidade das Contas, conforme disposto no artigo 13, §2º, da IN-TCU 84/2020 e no artigo 50, inciso II, da Lei 8.443/1992, bem como comunicar ao Presidente a síntese da avaliação realizada pela Unidade de Auditoria Interna.

Foram examinados os elementos constantes dos autos, as informações do relatório de gestão, as demonstrações contábeis legalmente exigidas, o rol de responsáveis, os documentos disponíveis ou requeridos, divulgados no sítio oficial do CNMP na *internet*, os dados contidos em sistemas informatizados do Conselho, assim como os trabalhos de auditoria interna realizados durante o exercício de 2020.

O ditoso trabalho da Equipe de Auditores, citado no parágrafo anterior, foi conduzido por meio de procedimentos relativos à Auditoria Integrada Financeira e de Conformidade, espelhado no Relatório de Auditoria nº 2/2021, que segue anexado a este Certificado.

Assim, as conclusões da Equipe de Auditoria relacionadas à prestação de contas dos responsáveis tiveram por fundamento:

a) a constatação do cumprimento da obrigação de prestar contas (art. 12, inciso I, da IN-TCU 84/2020), no que tange à verificação da observância, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, das disposições legais e normativas acerca de conteúdo, forma, divulgação e prazo das informações que compõem a prestação de contas de 2020;

b) a análise das conclusões dos demais trabalhos de avaliação e de outras naturezas, constantes no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna, tais como auditorias, consultorias, monitoramentos, exame de atos de admissão e concessão de aposentadorias, realizados no exercício em referência (art. 12, inciso III, da IN-TCU 84/2020).

Considerando os exames efetuados, **não** foram **constatadas** evidências de quaisquer **irregularidades**, o que poderia comprometer a gestão dos responsáveis no exercício em referência, sob os seguintes aspectos:

a) legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão;

b) confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à consecução dos objetivos institucionais e à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros;

c) desempenho da gestão;

d) exatidão das demonstrações contábeis.

Entretanto, foi **constatada** uma **impropriedade** (*falha de natureza formal que não resulte dano ao erário*, nos termos do Anexo I da IN-TCU 84/2020) na análise das Demonstrações Contábeis.

Essa impropriedade diz respeito a **apropriação indevida de despesa**, relativa a pagamento de locação do imóvel sede do Conselho Nacional do Ministério Público (Contrato nº 40/2011), ocorrida na fase de liquidação.

A referida falha foi cometida por ocasião da emissão dos seguintes documentos no SIAFI: 2020NS003049, em 29 de dezembro de 2020, e 2020OB801291, em 30 de dezembro de 2020.

A **correção**, por sua vez, foi realizada por meio da emissão da 2021NL000001, em 15 de março de 2021, por Equipe da Secretaria de Administração, com a utilização da Conta Contábil 2.3.7.1.1.03.00 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, cuja FUNÇÃO é a de registrar o saldo decorrente de efeitos [...] da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior e que não possa ser atribuído a fatos subsequentes.

Ato contínuo, houve a publicação, na página do CNMP, das demonstrações contábeis, escoimadas da falha ora descrita. A Equipe de Auditoria, por seu turno, recomendou “à Secretaria de Administração que estabeleça controles internos contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, [...] em observância às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e ao regime de competência”.

Ademais, as ocorrências constatadas em exames e fiscalizações realizadas durante o exercício de 2020, apuradas conclusivamente, foram objeto de recomendações nos respectivos processos e consideradas sem gravidade suficiente para comprometer a gestão dos responsáveis arrolados nas presentes contas.

Outrossim, as observações apontadas no Relatório de Auditoria nº 2/2021 não apresentam relevância suficiente para comprometer a regularidade da gestão dos responsáveis e não impactam o desempenho e o alcance dos objetivos desta Unidade Prestadora de Contas.

Desse modo, com base nas conclusões do Relatório de Auditoria, de forma não absoluta, e considerando a gestão integral da Unidade, certifico a **REGULARIDADE** das contas dos responsáveis, com fulcro no art. 9º, inciso III, c/c o art. 16, inciso I, da Lei 8.443/1992, bem como classifico este Certificado de Auditoria no tipo **OPINIÃO SEM RESSALVAS**, nos termos do art. 20, inciso I, da IN-TCU 84, de 22 de abril de 2020.

Por fim, encaminho os autos aos Excelentíssimos Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e Senhor Secretário-Geral, para conhecimento da auditoria realizada, bem como do conteúdo deste Certificado de Auditoria. À Coordenadoria de Auditoria, para inserção na Plataforma Conecta – TCU.

Brasília/DF, em 25 de junho de 2021.

GILBERTO BARROS SANTOS
Auditor-Chefe da Auditoria Interna



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Barros Santos, Auditor Chefe do CNMP**, em 25/06/2021, às 20:09, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0504473** e o código CRC **6814ACDC**.
